

RESOLUÇÃO ARCON Nº 002/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Introduz alterações à Resolução nº 05/1999, de 02 de junho de 1999 e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 16, e inciso I do Artigo 19, da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria:

Considerando a necessidade de introduzir alterações à Resolução ARCON nº 005/1999, que disciplina a operação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Pará, objetivando o combate ao transporte clandestino; e

Considerando a Resolução CONERC nº 08/2017, de 06 de junho de 2017, publicado no DOE nº 33.393, de 12/06/2017, que aprovou as medidas ora editadas.

RESOLVE

Art. 1º - O *caput* do artigo 27 e as alíneas “a” e “b” do art. 35 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - As multas por infração desta Resolução classificam-se em leves, médias, graves, gravíssimas e gravíssimas ao transporte clandestino e terão seus valores fixados com base na UPF – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, conforme a seguinte gradação:”

“Art. 35 – (...)

(...)

a) apreensão do veículo pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas na primeira apreensão e, cumulativamente, nas demais, ocorrendo a reincidência;

b) pagamento de multa no valor de 900 (novecentos) UPF’s.

Art. 2º - Os artigos 27, 28 e 29 passam a vigorar com os seguintes incisos:

“Art. 27 – (...)

(...)

V – gravíssima ao transporte clandestino, no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UPF’s.

Art. 28 – (...)

(...)

III – a aplicação do acréscimo de 50% (cinquenta por cento), cumulativamente, na hipótese de infração gravíssima ao transporte clandestino.

Art. 29 – (...)

(...)

V – Gravíssima ao transporte clandestino:

- a) Aplicadas ao transportador que operar o Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros sem previa outorga da exploração pela ARCON.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral – ARCON-PA